

## TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos; Educação Básica; Planejamento, Gestão e Finanças, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.



Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-DLE-01.250124-SEDUC**  
Objeto: **Contratação de Realização da seleção pública simplificada para contratação de profissionais por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse das secretarias municipais de Santa Quitéria/CE.**

### 1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Quitéria através das Secretarias de Educação; Saúde; Proteção Social e Direitos Humanos; Planejamento, Gestão e Finanças, considerando o disposto no art. 37, IX, da CRFB/88, art. 154, XIV, do inciso XIV e §10 do art. 154 da Constituição do Estado do Ceará, do art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 1.046/2021, que estabelece os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e para suprir as carências em virtude dos pedidos de licenças para tratamento de saúde, licenças maternidade, licenças prêmio e outros motivos faz-se necessário a contratação de uma empresa para executar a seleção pública simplificada destinada a disponibilizar um quadro de profissionais para suprir as devidas carências e vacâncias na Secretaria Municipais de Santa Quitéria/CE.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

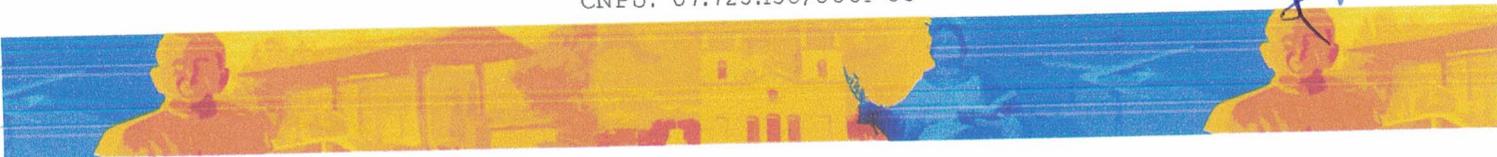
A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

### 3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba  
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000  
CNPJ: 07.725.138/0001-05



Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

#### 4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretenso, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 10, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba  
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000  
CNPJ: 07.725.138/0001-05



Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
<b>Sec. Proteção Social e Direitos Humanos</b>	Projeto/Atividade: <b>08.122.0002.2.010</b> – Funcionamento Administrativo da Sec. Proteção Social e Direitos Humanos	<b>3.3.90.39.00</b> – Outros Serviços de Terceiros
<b>Sec. de Educação Básica</b>	Projeto/Atividade: <b>12.122.0002.2.043</b> – Manutenção e Funcionamento da Sec. de Educação Básica	<b>3.3.90.39.00</b> – Outros Serviços de Terceiros
<b>Sec. de Saúde</b>	Projeto/Atividade: <b>10.122.0002.2.025</b> – Funcionamento Administrativo da Sec. de Saúde	<b>3.3.90.39.00</b> – Outros Serviços de Terceiros
<b>Sec de Planejamento, Gestão e Finanças</b>	Projeto/Atividade: <b>04.122.0002.2.009</b> – Manutenção e Funcionamento da Sec de Planejamento, Gestão e Finanças	<b>3.3.90.39.00</b> – Outros Serviços de Terceiros



Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 02 de fevereiro de 2024.



**ADEILTON MENDONÇA AMARO**  
Secretário Municipal de Saúde



**LILIANA CASTOR FARIAS**  
Secretária Municipal de Educação Básica



**JANE GOMES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Proteção Social e  
Direitos Humanos



**JOSÉ WILTON SALES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

